



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim-PE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado final do procedimento de contratação direta epigrafado, registra:

RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa **MARIA ANGELICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (M. NUNES CONSULTORIA ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.959.987/0001-86, foi escolhida com base em critérios técnicos objetivos, observando-se o critério de julgamento de menor preço global, bem como o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previamente elencadas em Edital regularmente publicado na forma do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O acesso à dispensa de licitação foi disponibilizada através de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também através de publicação no site deste RPPS, no link <https://belojardimprev.pe.gov.br/transparencia/informacoes-concernentes-a-procedimentos-licitatorios-e-contratos-administrativos/>, portanto, disponibilizado para consulta e acesso público, sem olvidar para a possibilidade de acesso de forma física na Sala da Comissão de Contratações, na sede do Belo Jardim Prev.

Recepcionadas as cotações dos interessados através do e-mail belojardimprev@gmail.com, entre às 11h00min do dia 17/12/2025 até às 11h:00min do dia 22/12/2025 (horários de Brasília), após análise da proposta recebida, restou apurado que a empresa M. NUNES CONSULTORIA ME foi a única interessada no procedimento de contratação direta, e que restou vencedora em razão de ter apresentado proposta exequível e econômica em relação ao valor máximo admitido para o procedimento, atendendo a todos os requisitos de classificação.

De igual modo, analisada a documentação de habilitação mínima elencada no Edital do procedimento de contratação direta, apresentada espontaneamente pela empresa junto



com a proposta comercial, após instauração de fase de diligência, apurou-se que a proponente suplementou as documentações de habilitação originariamente encaminhadas e, por via reflexa, ao final, apresentou toda a documentação exigível, vindo a ser consequentemente declarada habilitada.

Justificado, pois, a escolha e os padrões objetivos de seleção da pretensa contratada.

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Como evidenciado nos autos, a pretensa contratada apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento, bem como os documentos comprobatórios de qualificação, razão pela qual foi considerada HABILITADA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento de contratação direta estabeleceu o valor máximo admitido para a execução dos serviços técnicos especializados objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2025, o qual foi apurado pela equipe de planejamento com base em pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratações públicas similares e cotação de preços junto a empresa especializada, conforme devidamente comprovado nos autos.

O valor referencial máximo admitido para a contratação foi fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), refletindo o preço médio de mercado para serviços de consultoria previdenciária voltados à adesão, acompanhamento e conclusão de todas as fases do Programa Pró-Regularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, observadas a complexidade técnica do objeto, a especialização exigida e o escopo definido no Termo de Referência.

Submetido o procedimento à devida publicidade, por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, a empresa MARIA ANGELICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (M. NUNES CONSULTORIA ME), embora tenha sido a única interessada a apresentar proposta válida, ofertou preço global no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



O valor proposto mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, inferior ao valor máximo admitido para o procedimento e plenamente exequível, considerando a natureza técnica dos serviços, o prazo de execução inicial, a vigência contratual e o conjunto de entregáveis definidos no Termo de Referência.

Dessa forma, à vista da metodologia de pesquisa de preços adotada, da compatibilidade do valor ofertado com o mercado e da inexistência de elementos que indiquem sobrepreço ou inexecutabilidade, resta devidamente justificada a contratação pelo preço proposto, o qual se revela vantajoso para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, com arrimo neste, comunico ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente deste RPPS a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a adjudicação e homologação do procedimento trilhado, ratificando-o e autorizando a contratação do objeto, se assim entender oportuno e conveniente.

Belo Jardim (PE), 23 de dezembro de 2025.

RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação